



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**BIÊNIO 2023/2024**

Aviso de  
**CONTRATAÇÃO  
DIRETA FISICA**

001/2024

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO**

**OBJETO:**

SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET COM ESPEÇO DE EVENTO INCLUSO

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:**

R\$13.727,50 (treze mil setecentos e vinte sete reais e cinquenta centavos).

**DATA DA SESSÃO**

De 21/03/2024

**HORÁRIO DA FASE DE VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

Às 09:00h



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**BIÊNIO 2023/2024**

**Sumário**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA .....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA. ....	4
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL .....	6
4. FASE DE LANCES.....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO .....	8
6. HABILITAÇÃO .....	10
7. CONTRATAÇÃO .....	11
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	12
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	15



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**BIÊNIO 2023/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 003/2024 MODALIDADE:  
DISPENSA ELETRÔNICA Nº:001/2024  
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

Torna-se público que A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO/MG, realizará Dispensa Física, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, Resolução nº 06/CMSR/2024 e demais normas aplicáveis.

**Data da sessão: 21/03/2024**

**Horário da Fase de Verificação de Documentação: 09:00 às 15:00**

**Link: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)**

**Critério de Julgamento: menor preço**

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de **SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET COM ESPEÇO DE EVENTO INCLUSO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo.

ITEM	UND	QUANT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VLR UNIT (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
01	Evento	01	<b>Seleção e contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet com espeço de evento incluso. Compreendendo as seguintes atribuições:</b>	R\$13.727,50	R\$13.727,50



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

BIÊNIO 2023/2024

			<ul style="list-style-type: none"><li>• Salada tropical ou salada caesar</li><li>• Arroz branco</li><li>• Tutu</li><li>• Macarronada</li><li>• Salpicão</li><li>• Pernil assado</li><li>• Coxa de frango assada</li><li>• Bebidas variadas</li><li>• Gelo</li><li>• Sobremesas</li></ul> Contanto também com os serviços de: <ul style="list-style-type: none"><li>• Atendentes, garçons e cozinheiros</li><li>• Aluguel do espaço (incluso decoração)</li><li>• Cerimonialista</li></ul> Travessas, bandejas, talheres, pratos de mesa, taças diversas e demais utensílios necessários.		
--	--	--	--	--	--

1.2.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA FÍSICA.**

2.1. A participação na presente dispensa física ocorrerá por meio do envio da proposta e das demais documentações aqui solicita, para o e-mail: [cmsr.santanadoriacho.mg.leg.br@gmail.com](mailto:cmsr.santanadoriacho.mg.leg.br@gmail.com).

2.1.1. O fornecedor é o único responsável pela conferia previa e envia da documentação aqui solicitada.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO ESTADO DE MINAS GERAIS

BIÊNIO 2023/2024

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO ESTADO DE MINAS GERAIS

BIÊNIO 2023/2024

condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);  
e

2.2.5. sociedades cooperativas.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

### **3. INGRESSO NA DISPENSA FÍSICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa física ocorrerá com o envio de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do e-mail: [cmsr.santanadoriacho.mg.leg.br@gmail.com](mailto:cmsr.santanadoriacho.mg.leg.br@gmail.com), a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO ESTADO DE MINAS GERAIS

BIÊNIO 2023/2024

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico e Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**BIÊNIO 2023/2024**

seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.](#)

**4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

- 4.1. Encerrada a fase anterior, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 4.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
  - 4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
  - 4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do canal oficial da Câmara Municipal, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 4.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 4.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
- 4.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
  - 4.6.1. contiver vícios insanáveis;
  - 4.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
  - 4.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 4.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**BIÊNIO 2023/2024**

- 4.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 4.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 4.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 4.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 4.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 4.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO ESTADO DE MINAS GERAIS

BIÊNIO 2023/2024

- 4.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se a nova data e horário para a sua continuidade.
- 4.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 5. HABILITAÇÃO

- 5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 5.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
  - 5.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
  - 5.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 5.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 30 (trinta) minutos, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).
- 5.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 5.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 5.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO ESTADO DE MINAS GERAIS

BIÊNIO 2023/2024

- 5.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 5.8. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 5.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- 5.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 5.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

**Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.**

**Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.**

## 6. CONTRATAÇÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO ESTADO DE MINAS GERAIS

BIÊNIO 2023/2024

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

6.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO ESTADO DE MINAS GERAIS

BIÊNIO 2023/2024

- 7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)
- 7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
  - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO ESTADO DE MINAS GERAIS

BIÊNIO 2023/2024

subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

7.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

7.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.11. as peculiaridades do caso concreto;

7.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**BIÊNIO 2023/2024**

- 7.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 7.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 7.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))
- 7.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))
- 7.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 8.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO ESTADO DE MINAS GERAIS

BIÊNIO 2023/2024

- 8.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 8.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 8.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 8.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 8.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 8.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 8.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**BIÊNIO 2023/2024**

Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 8.12.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
- 8.12.2. ANEXO II - Termo de Referência;
- 8.12.3. *ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;*

Santana do Riacho-MG, 14 de março de 2024.

**DE ACORDO**

---

**VER. ALTAMIR DA SILVA MIRANDA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**

---

**ALEX GERALDO MAGELA DA SILVA FRAGA**

---

**GUSTAVO BERTOLINI SIMÕES LEITE**  
**ASSESSOR JURÍDICO**  
**OAB/MG 156.123**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**BIÊNIO 2023/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 003/2024**  
**MODALIDADE: DISPENSA FÍSICA Nº:001/2024**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**  
**ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

**1.1 Habilitação jurídica**

- 1.1.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 1.1.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.1.3 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de **Microempreendedor** Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.1.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.5 **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO ESTADO DE MINAS GERAIS

BIÊNIO 2023/2024

- 1.1.6 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.7 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 1.1.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 1.2 **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**
  - 1.2.1 prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
  - 1.2.2 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
  - 1.2.3 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
  - 1.2.4 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
  - 1.2.5 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
  - 1.2.6 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**BIÊNIO 2023/2024**

do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.2.7 prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.2.7.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.2.8 prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.2.8.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

**1.3 Habilitação econômico-financeira:**

1.3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

**1.4 Habilitação Técnica:**

1.4.1 atestado de capacidade técnica para prestação de serviço de assessoria contábil emitido por órgão público com data de expedição não anterior a 21/12/2023.

**Nota 01** - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**Nota 02** - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**BIÊNIO 2023/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 003/2024**  
**MODALIDADE: DISPENSA FÍSICA Nº:001/2024**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**ANEXO II – TERMO DE REFERENCIA**

**DISPENSA FISICA Nº: 001/CMSR/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 003/CMSR/2024**

**TERMO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA Nº:003/2024**

O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados nos estudos técnicos preliminares, utilizando como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento.

Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados em formalizar propostas, todas as exigências que estarão contidas no Edital.

**1. DO OBJETO**

**1.1. SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET COM ESPEÇO DE EVENTO INCLUSO**

**1.2.** Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

<b>Item</b>	<b>Cód. Item</b>	<b>Descrição do produto/serviço</b>	<b>Un. De Medida</b>	<b>Qtde</b>	<b>Valor Unitário Estimado</b>	<b>Valor Total Estimado</b>
<b>1</b>	<b>1287</b>	<b>Seleção e contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet com espeço de evento incluso. Compreendendo as seguintes atribuições:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Salada tropical ou salada caesar</li><li>• Arroz branco</li><li>• Tutu</li><li>• Macarronada</li><li>• Salpicão</li><li>• Pernil assado</li></ul>	<b>Evento</b>	<b>1</b>	<b>13.727,50</b>	<b>13.727,50</b>



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
BIÊNIO 2023/2024

		<ul style="list-style-type: none"><li>• Coxa de frango assada</li><li>• Bebidas variadas</li><li>• Gelo</li><li>• Sobremesas</li></ul> Contanto também com os serviços de: <ul style="list-style-type: none"><li>• Atendentes, garçons e cozinheiros</li><li>• Aluguel do espaço (incluso decoração)</li><li>• Cerimonialista</li><li>• Travessas, bandejas, talheres, pratos de mesa, taças diversas e demais utensílios necessários.</li></ul>				
--	--	--	--	--	--	--

**1.2.1.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Resolução n° 03/CMSR/2024.

**1.2.2.** Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

**1.3.** Critério de julgamento adotado será “*por item*” do tipo:

( x ) Menor Preço;

( ) Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico;

( ) Técnica e Preço;

( ) Maior Retorno Econômico;

( ) Maior Desconto.

**1.4.** Deverá ser observado o valor máximo aceitável elaborado com base em pesquisa de preços, constante do processo administrativo.

## **2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO**

Justifica-se a contratação, dentre outras, a concessão de títulos de honra e cidadão horários de Santana do Riacho para 100 pessoas, desta forma é necessário a realização de um evento com toda a estrutura equivalente a entrega dos nobres títulos, de forma a proporcionar conforto e bem estar aos homenageados e convidados.

### **2.1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO ESTADO DE MINAS GERAIS

BIÊNIO 2023/2024

A melhor solução para a demanda apresentada é a contratação de empresa especializada que possa realizar toda a necessidade desta Câmara Municipal, apontada de forma detalhada na descrição do serviço.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO:**

#### **3.1. Da forma de requisição do bem/serviço:**

O serviço será requisitado conforme Ordem (O.S.) própria a ser enviada ao contratado.

#### **3.2. Do prazo para entrega do produto/serviço:**

A prestação do serviço deverá se iniciar imediatamente após o recebimento da O.S pela empresa contratada.

#### **3.3. Do local e horário de entrega:**

O local será o da empresa contratada, sendo o evento ocorrerá no dia 05/04/2024 das 18:00 até as 22:00 horas.

#### **3.4. Da forma de garantia, condições de manutenção e assistência técnica:**

3.4.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

#### **3.5. Do regime de execução ou da forma de fornecimento:**

O serviço deverá ser executado de forma a cumprir com todas as demandas detalhadas na especificação do serviço descrito no item 1.2.

#### **3.7. Dos Custos agregados ao Objeto**

Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, alimentação, hospedagem, transporte, carga e descarga, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.

#### **3.11. Utilização do Catálogo Eletrônico:**

Item de Código 1287 para serviços no catálogo eletrônico governamental, conforme o link: <https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>

### **4. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO**

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

### **5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

#### **5.1. São Obrigações do Contratante:**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO ESTADO DE MINAS GERAIS

BIÊNIO 2023/2024

**5.1.1.** A **CONTRATANTE** colocará à disposição da **CONTRATADA** os meios necessários para acesso à documentação pertinente, a todos os documentos e processos de que trata as especificações do objeto e demais documentos necessários para o cumprimento do contrato, inclusive, designando pessoas responsáveis das unidades administrativas respectivas para acompanhamento e para prestar informações do que lhes for solicitado.

**5.1.2.** Ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de verificar nos registros da **CONTRATADA** sempre que julgar necessário, o cumprimento das obrigações de sua responsabilidade.

**5.1.3.** Realizar o pagamento de acordo com o previsto em contrato.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **6.1. São Obrigações da Contratada:**

**6.1.1.** A manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e demais anexos.

**6.1.2.** A **CONTRATADA** se obriga a cumprir plenamente o objeto deste Termo de Referência.

**6.1.3.** Caberá a **CONTRATADA** todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, transporte, estadia, bem como impostos e taxas incidentes sobre o presente contrato.

## **7. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**7.1.** É vedada a subcontratação da prestação de serviço objeto deste Termo de Referência, não podendo ocorrer em nenhuma hipótese.

## **8. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**8.1.** A presente contratação terá vigência de 1 (um) mês podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**8.2.** Poderão ser realizados acréscimo ou supressões nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

## **9. DO PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento será realizado até 10 (dez) dias contados do atesto da nota fiscal, mediante transferência bancária na conta informada, sempre em favor da contratada.

### **9.2. A nota fiscal deverá constar as seguintes informações:**

- a) número do contrato ou número do empenho
- b) número do processo
- c) número da licitação



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO ESTADO DE MINAS GERAIS

BIÊNIO 2023/2024

- d) informações de acordo com artigo 126 da Instrução Normativa RFB N.º 2110/2022, quando tratar de prestação de serviços
- e) demais informações ou retenções pertinentes da contratação

**9.3.** Havendo atraso no pagamento, considerados atrasos aqueles que ocorrerem entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, o valor será atualizado monetariamente pelo IPCA-E ou outro índice que vier a substituí-lo.

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:**

- 10.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 10.1.9.** fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11.** considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 10.1.12.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação;
- 10.1.13.** praticar ato lesivo previsto no *art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

**10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO ESTADO DE MINAS GERAIS

BIÊNIO 2023/2024

**10.2.1.** Advertência pela falta do subitem 10.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**10.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

**10.2.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:**

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**10.5.** A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**10.6.** Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 10.2 deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**10.7.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 10.2 deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**10.8.** Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO ESTADO DE MINAS GERAIS

BIÊNIO 2023/2024

mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

**10.9.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**10.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

## **11. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS**

**11.1.** O valor total estimado da contratação é **R\$13.727,50** (treze mil setecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), conforme valor unitário referencial discriminado no item 1.2 deste instrumento, cujo valor foi apurado pelo **valor médio** apurado em pesquisa de mercado.

**12. DO REAJUSTAMENTO E DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS** Os preços contratuais serão reajustados, de acordo com a variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), com data-base vinculada à data do orçamento estimado, salvo disposição oriunda de Lei Federal ou Medida Provisória, conforme art. 92, §3º da Lei Federal 14.133/21.

**12.1.** A periodicidade do reajuste será anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês da data do orçamento estimado, e assim, sucessivamente.

**12.2.** Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato.

## **13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**01.01.03.01.031.0001.2006.33903900**

Santana do Riacho, 14 de março de 2024.

Elaborado por:

**Bruna Marcela da Silva Lima**  
**097.288.586-20**

Aprovado por:

**Altamir Silva Miranda**  
**Presidente da Câmara Municipal**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

BIÊNIO 2023/2024

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 003/2024**  
**MODALIDADE: DISPENSA FÍSICA Nº:001/2024**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**ANEXO II**

**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº 003/2023

VALIDADE: 1 mês

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO-MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.468.828/0001-08, com sede administrativa à Rua Alfredo Domingos de Melo, nº 153, Santana do Riacho-MG, neste ato representado por seu Presidente, Altamir Silva Miranda, brasileiro, portador do CPF nº. 186.812.206-91, Identidade nº. M1011636, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa\_, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº.\_, com sede e administração na\_, Município de\_\_\_\_\_, Estado de\_\_\_\_\_, aqui representada pelos seus sócios e/ou procurador\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do CPF\_\_\_\_\_, com endereço residencial à \_\_\_\_\_devidamente constituído, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas sucessivas alterações posteriores, decorrente do Processo Licitatório nº. **003/CMSR/2024**, modalidade **Dispensa FÍSICA** nº. **001/CMSR/2024** e pelas condições que estipulam a seguir.

**“SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET COM ESPEÇO DE EVENTO INCLUSO.”**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº. **003/CMSR/2024**, Dispensa Física **001/CMSR/2024** bem como a proposta da



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

BIÊNIO 2023/2024

**CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

**9. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

**2.1** - O valor estimado deste contrato é de **R\$** \_\_\_\_\_  
( \_\_\_\_\_ ), sendo \_\_\_\_\_ de  
**R\$** \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) o valor por hora,  
correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA:

<b>ITEM</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNID.</b>	<b>DESCRIÇÃO ITEM</b>	<b>DO VALOR UNIT./MÊ S</b>	<b>VALOR TOTAL</b>

**§1º:** O pagamento será efetuado da seguinte forma: mensalmente até o **10º (decimo)** dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, devendo o licitante proponente/contratado, proceder à entrega da Nota Fiscal no **último dia útil** do mês em curso, à Câmara Municipal, acompanhado das Certidões de Regularidade expedida pelo **INSS, FGTS e Fazenda Municipal de Santana do Riacho**, devidamente atestados pela Câmara Municipal.

**I** - A Câmara Municipal só efetuará pagamento com a apresentação de Nota Fiscal, nos termos da legislação aplicável específica.

**II** - Para execução do pagamento de que trata o **§ 1º**, a fornecedora deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Câmara Municipal de Santana do Riacho, **CNPJ n.º 25.468.828/0001-08**, informando o número de sua **conta bancária**, o nome do **Banco** e a respectiva **Agência**.

**III** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a fornecedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Santana do Riacho.

**§2º:** Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento dos serviços, ainda que a requerimento do interessado.

**§3º:** As despesas relativas a este instrumento de contrato correrão por conta do orçamento vigente, sob as seguintes Dotações Orçamentárias:



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

BIÊNIO 2023/2024

**01.01.03.01.031.0001.2006.33903900**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO:** Os Serviços serão fornecidos de forma contínua e ininterrupta, conforme requisição da Câmara Municipal e nos prazos estabelecidos pelos órgãos inerentes ao objeto deste Contrato.

§2º - Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido na **Cláusula Terceira**, somente será justificado, e não será considerado como inadimplemento contratual, se provocado por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis à **CONTRATADA** e devidamente aceitos pela **CONTRATANTE**.

**10. CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:** Caberá à **CONTRATANTE**, após a conferência do fornecimento do objeto deste, efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda deste Instrumento de Contrato.

**11. CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:** A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto do presente Instrumento de Contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, modalidade Dispensa Física nº. 001/CMSR/2024, a qual, como todos os documentos da licitação e especificações da **CONTRATANTE**, passam a fazer parte integrante do presente Instrumento de Contrato, independentemente de transcrição.

§1º: A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a vigência do presente Instrumento de Contrato, em compatibilidades com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, modalidade **Dispensa Física nº. 001/CMSR/2024**.

§2º: A **CONTRATADA**, deverá arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas para o fornecimento dos serviços contratados.

§3º: Estar presente fisicamente na sede da Câmara Municipal por no mínimo, 3 (três) dias da semana.

**CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES:** Em caso de inadimplência contratual e o não fornecimento do Objeto Contratado nos prazos fixados, sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO ESTADO DE MINAS GERAIS

BIÊNIO 2023/2024

- a) Advertência;
- b) Multa de **10% (dez por cento)**, sobre o valor deste Instrumento de Contrato, devidamente atualizado conforme disposto em lei;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12 do termo de referência, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**§1º:** As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b” e alínea “d” pela Câmara Municipal de Santana do Riacho/MG, facultando a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias**, com exceção da declaração de inidoneidade cujo prazo de defesa é de **10 (dez) dias**, da abertura da vista, conforme o estabelecimento no parágrafo 3º do **artigo 87** da Lei Federal nº. **8.666** de 21 de junho de 1993 e suas sucessivas alterações posteriores.

**§2º - A CONTRATANTE** para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela **CONTRATADA**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO:** O presente Instrumento de Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no **art. 137** e seguintes da Lei Federal nº. **14.133/2021** e suas sucessivas alterações posteriores, e ainda:

- a) Não observar o nível de qualidade proposto para fornecimento do objeto deste Instrumento;
- b) Por ato unilateral do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA OITAVA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:** A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO:** A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Instrumento de Contrato



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

BIÊNIO 2023/2024

somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** O presente Instrumento de Contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº. **14.133**, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, complementadas suas cláusulas pelos preceitos de Direito Público, aplicando supletivamente os princípios da **Teoria Geral dos Contratos e as Disposições de Direito Privado**.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VALIDADE DO CONTRATO**

I - O presente Contrato terá a validade de 10 (dez) meses a partir da sua assinatura.

II - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 137 e 138 da Lei Federal 14.133/21, o presente Contrato será, cancelado, garantidos, o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. **14.133** de 1º de abril de 2021 e suas sucessivas alterações posteriores, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO JUDICIAL:** As partes contratantes elegem para solução judicial de quaisquer questões oriundas do presente Instrumento de Contrato, o foro da Comarca de Jaboticatubas, Minas Gerais, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente Instrumento de Contrato, computadorizado em três vias, de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direitos.

SANTANA DO RIACHO/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Ver. Altamir da Silva Miranda**  
**Presidente da Câmara**

\_\_\_\_\_  
**GUSTAVO BERTOLINI SIMÕES LEITE**  
**ASSESSOR JURÍDICO**  
**OAB/MG 156.123**

\_\_\_\_\_  
SIGNATÁRIA